



*PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE
CAMPINAS*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP

REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE Nº. 1008055-74.2018.8.26.0362

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO: MST - MOVIMENTOS DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA E
OUTRO

URGENTE

A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu Procurador do Estado infra-afirmado, vem perante Vossa Excelência noticiar que, a partir do ajuizamento desta ação possessória, entre a Secretaria Estadual de Habitação e representantes do Movimento Sem Terra – MST, surgiu um canal de diálogo e, por ora, mediante proposta de inclusão das pessoas ocupantes da área pública em programas habitacionais do Estado, constatou-se a possibilidade de chegar num consenso quanto à desocupação voluntária do local.

Sendo assim, com o intuito de se privilegiar a solução pacífica e não acirrar os ânimos, SEM REVOGAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA, *requer-se o* SOBRESTAMENTO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, prazo este suficiente para exaurimento das negociações e desocupação amigável ou, se o caso, demonstração inequívoca de intransigência



*PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE
CAMPINAS*

e, por conseguinte, prosseguimento do feito, com o cumprimento da liminar concedida.

Outrossim, com o deferimento deste pleito, solicita-se o recolhimento do mandado de citação.

Nestes Termos, J. esta aos autos,

Pede Deferimento.

Campinas, 25 de setembro de 2018.

ALEXANDRE FERRARI VIDOTTI

Procurador do Estado

OAB/SP Nº 149.762